



- São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza -

CONTRATO Nº: 002/2025

PROCESSO Nº: 009/2025



TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO ROQUE E A EMPRESA BEVERLY FRETAMENTO E TURISMO ME.

Pelo presente instrumento, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO ROQUE – SÃO ROQUE PREV**, inscrito no CNPJ nº. 45.664.616/0001-03, com sede na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 119, centro, São Roque - SP, representado neste ato por seu Diretor-Presidente, Bruno César Octávio Caparelli, portador do RG nº. 41[REDACTED]7 SSP/SP e do CPF nº. 389[REDACTED]44, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **BEVERLY FRETAMENTO E TURISMO ME**, com sede na Rua Gregório de Mattos, 107, Paisagem Colonial, São Roque-SP, inscrita no CNPJ sob o nº 10.873.091/0001-23, neste ato representada pelo Clodoaldo Francisco Xavier, inscrito no CPF sob o nº 155[REDACTED]07, e Elisangela Teodoro De Lima Xavier, CPF sob o nº 29[REDACTED]02 doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 009/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestar serviços de transporte sob demanda com motorista e todas as despesas correlatas inclusas para o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Roque – São Roque Prev, conforme especificações contidas no Termo de Referência 009/2025.

Tabela 01:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
1	Contratação de Serviços de transporte rodoviário. Veículo tipo: Van Sprinter ou similar, com motorista, todos equipados com cinto de segurança. Veículo com data de fabricação não superior a 20 anos.	2.342	KM	R\$ 6,76	R\$ 15.831,92
2	Contratação de Serviços de transporte rodoviário. Veículo tipo: carro executivo com no	2.298	KM	R\$ 4,84	R\$ 11.122,32

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'Clodoaldo' and several initials.

	mínimo cinco passageiro incluindo o motorista. Veículo com data de fabricação não superior a 20 anos.				
--	---	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

2.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 14.133/2021, são obrigações da Contratada:

- a) Executar os serviços relativos ao objeto em conformidade com o detalhamento expresso no Termo de Referência, observando as normas constantes deste instrumento e em consonância com a proposta de preços;
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- d) Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- e) Apresentar à CONTRATANTE, o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações.
- f) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros quando da execução do contrato;
- g) Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente contratado, em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- h) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- i) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada a cumprir;
- j) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- k) Em casos de acidentes automobilísticos, incidentes, sinistros de um modo geral, roubos, furtos, ou qualquer outra ocorrência que venha a causar danos aos veículos locados, por culpa ou não da Contratante, esta limitar-se-á a providenciar a devida comunicação para elaboração do BO – Boletim de Ocorrência, quando for o caso a remoção, despesa com guinchos, se for o caso, e outras despesas relativas aos veículos sinistrados serão de inteira responsabilidade da empresa contratada;
- l) A contratada deverá estar com os veículos em perfeitas condições de funcionamento e uso com documentação atualizada, licenciadas pelo DETRAN;
- m) A contratada responsabilizar-se-á pelo socorro mecânico com guincho, bem como pela manutenção preventiva e corretiva, entendendo-se como preventiva aquela constante no

plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos durante as manutenções preventivas;

- n) Serão consideradas, como manutenção preventiva, as trocas de: óleo do motor, óleo do câmbio, fluido de freio, fluido de aditivo do radiador, pastilha de freio, lona de freio, correia do alternador, correia de distribuição, filtro de lubrificação de óleo, filtro de combustível, filtro de ar, amortecedor da suspensão dianteira, amortecedor da suspensão traseira;
- o) A contratada se responsabilizará por seguro, sem qualquer ônus à Contratante, referentes às seguintes coberturas: danos materiais a terceiros; danos corporais; morte (por pessoa); invalidez permanente (por pessoa);
- p) A contratada disponibilizará veículos reservas, com as mesmas características técnicas contidas neste instrumento, devidamente licenciados, em número suficiente para comportar eventuais substituições por indisponibilidade (incluindo as movimentações para manutenções e revisões), de modo a garantir a continuidade do serviço, respeitado, todavia, o prazo de 48 (quarenta e oito) horas fixado para substituições;
- q) A contratada deverá disponibilizar 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, serviço de socorro para transporte e deslocamento de veículos, nos casos de defeitos e/ou acidentes, de modo a proporcionar atendimento imediato.
- r) Fornecer, na forma solicitada pelo FISCAL DE CONTRATO, Relatório de Atividades realizadas;
- s) Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos julgados necessários;
- t) Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, cumprindo os prazos estabelecidos em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações do FISCAL DE CONTRATO, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços a serem fornecidos;
- u) Obedecer às condições estabelecidas no Termo de Referência 009/2025 para perfeito cumprimento do objeto deste Contrato;
- v) Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de habilitação exigidas no processo de seleção do fornecedor;
- w) Realizar o atendimento oportuno aos questionamentos e/ou solicitações, fornecendo informações e auxiliando para alinhamento, avaliação dos trabalhos e busca de melhores resultados na execução fiel dos serviços contratados;
- x) Atender prontamente as solicitações do São Roque Prev, prestando os esclarecimentos devidos e efetuando as correções e adequações que se fizerem necessárias;
- y) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao São Roque Prev ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- z) Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades executadas sem prévia autorização do São Roque Prev.

- São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza -

- aa) Cientificar o fiscal do contrato, imediatamente e por escrito, a respeito de qualquer anormalidade ou irregularidade verificada na execução dos serviços;
- bb) Elaborar relatórios e pareceres técnicos, a qualquer tempo, durante a execução do objeto ora contratado, de modo a permitir o efetivo acompanhamento dos trabalhos pelo São Roque Prev sempre que solicitado;
- cc) Fornecer ao São Roque Prev, sempre que solicitados, e em tempo hábil, todos os esclarecimentos e informações necessárias relacionadas às atividades desenvolvidas por força do serviço contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

3.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 14.133/2021, são obrigações da Contratante:

- a) Fornecer os documentos solicitados pela Contratada para a realização do objeto;
- b) Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos prazos e condições estabelecidas neste contrato;
- c) Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA, avaliar a qualidade do objeto, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, bem como, exigir o cumprimento de todos os itens deste Contrato, segundo suas especificações;
- d) Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste contrato;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA e proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações;
- f) Receber os itens adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste contrato;
- g) Rejeitar, no todo ou em parte, os itens que a contratada entregar fora das especificações do Edital;
- h) Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;
- i) Efetuar o pagamento da contratada no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no contrato;
- j) Notificar, por escrito à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA QUARTA - DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

4.1. A CONTRATADA deverá seguir a política de segurança da informação conforme a Lei nº 13.709, de 14 de agosto 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – e utilizar de recursos que garantam a segurança contra invasões ou o vazamento de informações.

4.2. Fica de responsabilidade da CONTRATADA a garantia de sigilo nas informações da CONTRATANTE que venham a ter conhecimento estendendo essa responsabilidade a seus colaboradores e funcionários que venham a ter contato nas dependências da CONTRATANTE ou arquivos acessados.

4.3. Caso seja comprovado que houve o vazamento de dados da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá responder legalmente e sofrer as devidas sanções conforme a legislação.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1. O presente contrato terá duração de 12 meses, com vigência de 30/06/2025 a 30/06/2026, podendo ser sucessivamente prorrogado por meio de termos aditivos, desde que respeitado o prazo máximo de 10 anos, conforme dispõe o artigo 107 da Lei nº 14.133/21 e suas normas complementares.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços prestados o valor total de R\$ 26.954,24 (vinte e seis mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e vinte e quatro centavos) conforme proposta apresentada.

6.2. O valor acima é estimativo, o qual será pago por quilometro contratado conforme a demanda do Instituto e de acordo com a tabela 01 da clausula primeira desse contrato.

6.3. O pagamento será efetuado através de transferência bancária ou boleto em conta corrente do titular do contrato, em conformidade com os dados bancários, em até 15 (quinze) dias a contar da entrega da nota fiscal pela CONTRATANTE à CONTRATADA, desde que seja confirmada a perfeita execução do objeto contratado por meio do atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal do Contrato.

6.4. O preenchimento das Notas Fiscais deverá ocorrer em conformidade com a legislação vigente, observando as retenções fiscais obrigatórias para os órgãos da Administração Pública.

6.5. Caso o objeto do presente Contrato não seja cumprido fielmente e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção, será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

6.6. O CONTRATANTE efetuará as retenções dos tributos incidentes no faturamento, de acordo com a legislação vigente.

6.7. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

- São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza -

7.5. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA FONTE DOS RECURSOS

8.1. As despesas correspondentes ocorrerão por conta de dotação orçamentária específica codificada para o exercício de execução do contrato, sob a rubrica nº **3.3.90.39.73 – TRANSPORTE DE SERVIDORES/EMPREGADOS.**

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido de forma unilateral pelo CONTRATANTE nas hipóteses de:

- i. Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- ii. Subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não autorizadas previamente pelo CONTRATANTE;
- iii. Razões de interesse público de alta relevância assim como amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE.

8.2. Este contrato poderá ser rescindido por ato amigável, formalizado por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo administrativo instrutório da dispensa, devidamente justificado e desde que haja conveniência para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total das obrigações assumidas neste Contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa às seguintes penalidades, fundamentadas nos artigos 155 a 163 da Lei n.º 14.133/21 a saber:

- a) advertência, quando a Contratada descumprir qualquer obrigação contratual, ou quando forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha concorrido diretamente;
- b) multa que será aplicada nas hipóteses de ocorrência de atraso injustificado, inexecução parcial ou total do contrato, observando-se os seguintes parâmetros:

Tabela 2:

Tabela 3:

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU DA INFRAÇÃO	INCIDÊNCIA
I	Suspender ou interromper a execução do objeto, salvo motivo maior ou caso fortuito	4	Por ocorrência
II	Destruir ou danificar documentos, informações, dependências e/ou equipamentos do São Roque Prev que eventualmente tenha acesso, por culpa ou dolo de seus funcionários	5	Por ocorrência
III	Utilizar as dependências, informações, documentos, equipamentos e/ou demais facilidades do São Roque Prev para fins diversos do objeto do contrato	4	Por Ocorrência
IV	Não executar ou executar com falha atividade e/ou fornecimento previsto no contrato, sem motivo justificado	3	Por ocorrência
V	Permitir situação que crie a possibilidade de causa ou cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais	5	Por ocorrência
VII	Não substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições	3	Por empregado e por ocorrência
VII	Não cumprir o horário ou prazo estabelecido no contrato ou solicitação decorrente	2	Por ocorrência

Handwritten signatures and initials in blue ink.

- São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza -

GRAU DA INFRAÇÃO	PERCENTUAL/VALOR
1	0,5 % sobre o valor do quilometro contratado
2	1 % sobre o valor do quilometro contratado
3	3 % sobre o valor do quilometro contratado
4	5 % sobre o valor do quilometro contratado
5	7 % sobre o valor do quilometro contratado



- São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza -

10.8. As multas serão descontadas dos pagamentos a que a licitante vencedora fizer jus, ou recolhidas diretamente em conta indicada pelo CONTRATANTE, no prazo de quinze dias corridos, contados da data de sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.9. Para aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação.

10.10. As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.11. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA — GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA— DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 28.078, de 1990 — Código de Defesa do Consumidor — e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA — ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLAUSULA DÉCIMA QUINTA — PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá a CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

VIII	Não cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização quanto aos termos do Edital e seus Anexos	3	Por ocorrência
IX	Não apresentar, quando solicitada, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária	1	Por ocorrência e por dia
X	Não cumprir legislação ou norma técnica inerente à execução do objeto	2	Por ocorrência e por lei ou norma
XI	Atrasar o início da prestação de serviços	1	Por dia
XVII	Para as demais falhas na execução deste contrato não especificados nos itens anteriores	3	Por ocorrência

c) suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Barueri, pelo prazo de até 3 (três) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

10.2. A imposição das penalidades é de competência exclusiva da CONTRATANTE.

10.3. As sanções previstas nas letras a, b, c e d poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente com quaisquer das demais.

10.4. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia;

10.5. As multas administrativas previstas nas letras a, b, c e d não têm caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento à CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas;

10.6. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA às multas de mora, a incidir sobre o valor do saldo não atendido, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas;

10.7. O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

Handwritten signatures and initials in blue ink.



- São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza -



16.1. A tolerância das partes não implica em novação das obrigações assumidas no presente Contrato.

16.2. As partes signatárias deste contrato elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de São Roque - SP, para dirimir quaisquer eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em via digital, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

São Roque - SP, 30 de junho de 2025.

Contratante

Bruno César Octávio Caparelli
Diretor-Presidente do São Roque Prev

Contratada

Clodoaldo Francisco Xavier
Sócio da Beverly Fretamento E Turismo Me

Elisangela Teodoro De Lima Xavier
Sócio da Beverly Fretamento E Turismo Me



- São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza -



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS
JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE SÃO ROQUE – SÃO ROQUE PREV.

CONTRATADA: BEVERLY FRETAMENTO E TURISMO ME.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 002/2025 – DISPENSA Nº 009/2025.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestar serviços de transporte sob demanda com motorista e todas as despesas correlatas inclusas para o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Roque - São Roque Prev.

ADVOGADO (S): (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

1. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- f) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- g) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Roque - SP, 30 de junho de 2025.



- São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza -



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Bruno César Octávio Caparelli

Cargo: Diretor Presidente do São Roque Prev

CPF: 389 [REDACTED] 44

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Bruno César Octávio Caparelli

Cargo: Diretor Presidente do São Roque Prev

CPF: 389 [REDACTED] 44

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Bruno César Octávio Caparelli

Cargo: Diretor Presidente do São Roque Prev

CPF: 389 [REDACTED] 44

e-mail: bocaparelli@saoroque.sp.gov.br

Telefone: (11) 2222-7210

Assinatura: _____

Pela contratada:

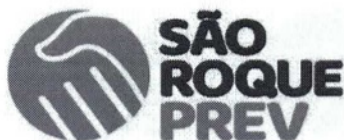
Nome: Clodoaldo Francisco Xavier

Cargo: Sócio

CPF: 155 [REDACTED] 07

e-mail: transbeverly@yahoo.com.br

Assinatura: _____



- São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza -



Pela contratada:

Nome: Elisangela Teodoro De Lima Xavier

Cargo: Sócio

CPF: 290 [REDACTED] 02

e-mail: transbeverly@yahoo.com.br

Assinatura: [Signature]

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Bruno César Octávio Caparelli

Cargo: Diretor Presidente do São Roque Prev

CPF: 389 [REDACTED] 44

Assinatura: [Signature]

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Gabriela Thays de Moraes Agostinho

Cargo: Diretora Administrativa Financeiro do São Roque Prev

CPF: 492 [REDACTED] 32

Assinatura: Gabriela Thays m. Agostinho

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na

[Handwritten signature]



- São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza -

condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



- São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza -



DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO ROQUE – SÃO ROQUE PREV.

CNPJ Nº: 45.664.616/0001-03.

CONTRATADA: BEVERLY FRETAMENTO E TURISMO ME.

CNPJ Nº: 10.873.091/0001-23.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 002/2025.

DATA DA ASSINATURA: 30/06/2025.

VIGÊNCIA: 30/06/2025 a 30/06/2026.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestar serviços de transporte sob demanda com motorista e todas as despesas correlatas inclusas para o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Roque - São Roque Prev.

VALOR: R\$ 26.954,24 (vinte e seis mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e vinte e quatro centavos).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

São Roque - SP, 30 de junho de 2025.

Bruno César Octávio Caparelli

Diretor-Presidente do São Roque Prev